




Câmara Municipal de Jaguariúna

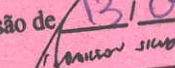
SECRETARIA

Processo Nº 101 Exercício de: 2024

Encaminhado à
 em 07/08/24
para parecer
Previdência CMI / COMISSÃO SILVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 043/2024 - Altera, no que
especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que
autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com
o Instituto Educacional Jaguaré Ltda - IEJ, a fim
de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e de
outros providências.

Nome: Poder Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 13/08/24

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>5</u>
Abstenções	<u> </u>
<u>13/08/24</u> 	

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM ^{UNICA} DISCUSSÃO
em Sessão de 13/08/24
Américo Reis
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 043 /2024.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
<u>13/08/24</u>	

Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 12, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 12. ...

(...)

III – para os cursos técnicos, o candidato deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio, ou estar cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio, com apresentação de declaração fornecida pela Instituição de ensino responsável, e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

IV – residir no Município de Jaguariúna há pelo menos 01 (um) ano, comprovado através do Cartão Cidadão ativo;”

Art. 2º Ficam inseridos os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, ao artigo 12, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com os seguintes conteúdos, respectivamente:

“Art. 12. ...

(...)

VII – não ter desistido, cancelado ou trancado cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna, sem prévia apresentação de atestado médico que comprove eventual impossibilidade para os estudos;

VIII - não ter sido reprovado por ausência/falta em cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



IX - não estar matriculado em outro curso ativo oferecido pelo Programa Qualifica Jaguariúna, onde apresentem-se dependências de nota (s) e/ou matérias, assim como incompatibilidade de horário para cursos presenciais;

X - para cursos de graduação com o intuito de capacitação dos funcionários públicos, serão aceitas inscrições de funcionários públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, independentemente da data de admissão ao cargo;

XI - para funcionários públicos municipais, fica depreciado o inciso IV, deste artigo;

XII - os critérios de desempate para funcionários públicos seguirão a seguinte ordem:

- a) não possuir graduação;
- b) maior tempo de permanência no serviço público;
- c) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar (PAD);
- d) não estar respondendo processo administrativo disciplinar (PAD).”

Art. 3º Fica inserido o inciso III, ao artigo 13, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com o seguinte conteúdo:

“Art. 13. ...

...

III – candidatos que já realizaram outros cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna, salvo em casos de disponibilidade de vagas e critérios de desempate estabelecidos no artigo 17, §1º, desta lei.”

Art. 4º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 22. ...

(...)

§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo Programa Qualifica Jaguariúna será vedada a possibilidade de transferência de curso ou troca de bolsa de estudo, caso tenha sido beneficiado por outro programa municipal, estadual ou federal (ex. ProUni, Fies, Etec, Univesp), que esteja ativo no momento da inscrição.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 2º Em caso de abandono ou desistência de cursos livres/extensão e/ou trancamento de cursos técnicos, o estudante deverá formalizar através de requerimento ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura.”

Art. 5º Ficam inseridos os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, ao 22, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com os seguintes conteúdos, respectivamente:

“Art. 22. ...

(...)

§ 3º Os estudantes que apresentarem dependência (DPs), em matérias elencadas ao respectivo curso no qual estão matriculados, terão integral responsabilidade financeira junto ao Instituto Educacional Jaguary – IEJ, para reavaliação da(s) disciplina(s) com objetivo de aprovação, caso seja realizado fora de vigência do curso conforme estabelecido em edital.

§ 4º A Prefeitura do Município de Jaguariúna não se obriga ao pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer custos gerados após período excedente de vigência do curso, conforme estabelecido em edital.

§ 5º O estudante que desistir do curso e não formalizar sua solicitação de cancelamento junto ao Instituto Educacional Jaguary – IEJ, terá seu Cartão Cidadão temporariamente bloqueado até o cumprimento do processo de exclusão da matrícula.

§ 6º Para estudante que abandonarem e/ou desistirem do curso, sem justo motivo, ficam vedadas futuras inscrições no Programa Qualifica Jaguariúna pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da inscrição.

§ 7º O estudante que apresentar débitos anteriores com o Instituto Educacional Jaguary – IEJ, deverá regulariza-los até a data estabelecida para início do curso.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de julho de 2024,



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 038/2024

Jaguariúna, em 18 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

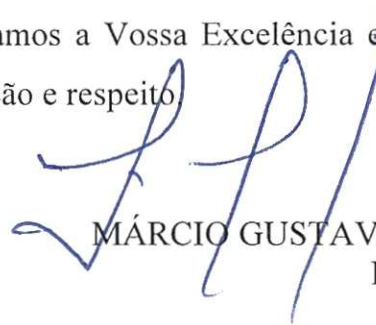
Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.

As alterações consagram o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico em atualizar as regras para garantir que as vagas do programa sejam ocupadas por candidatos comprometidos e que realmente necessitam da qualificação oferecida, evitando o desperdício de recursos públicos.

Foram inseridas na lei, ainda, disposições legais que permitem a capacitação de servidores públicos efetivos.

A modificação do dispositivo legal não implica em criação de novas despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 06/08/24
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	0940
Fls. Nº	— Livro Nº Sistema
06/08/24	Daniel
	Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

DATA: 09/08/2024

HORÁRIO: 9:00 HS

PRESENTES:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO (Presidente)

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO (Vice Presidente)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (Secretário)

DISCUSSÃO:

Os vereadores leram e discutiram o projeto. Após, aprovaram o Projeto com a elaboração de Emenda na Comissão e solicitaram o envio às demais Comissões competentes para análise.

PROJETO APROVADO PELA CCJ COM EMENDA

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 043/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 043/2024

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

LIDO EM SESSÃO
DE 13/08/24
PRESIDENTE

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 043/2024 que “Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda.- IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração para consagrar o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico em atualizar as regras, para garantia de que as vagas do Programa Qualifica Jaguariúna sejam ocupadas por candidatos comprometidos e que realmente necessitam da qualificação oferecida, evitando assim o desperdício de recursos públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade, nem qualquer outro vício por ela sanável.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES DE

- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO;
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 043/2024

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto encaminha-se o projeto em questão às Comissões para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebido em ____/____/____

Vereador José Muniz

Recebido em ____/____/____

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo

Recebido em ____/____/____

Vereador José Alaércio de Toledo Lima Junior

Recebido em ____/____/____

Vereador Afonso Lopes da Silva

Recebido em ____/____/____

Vereador Erivelton Marcos Proêncio

Recebido em ____/____/____

Vereador Francisco de Souza Campos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 043/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 043/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 043/2024, que “Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda.- IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração para consagrar o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico em atualizar as regras, para garantia de que as vagas do Programa Qualifica Jaguariúna sejam ocupadas por candidatos comprometidos e que realmente necessitam da qualificação oferecida, evitando assim o desperdício de recursos públicos.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, da Lei Orgânica do Município, no que alcança seu inciso IV.

LIDO EM SESSÃO
DE 13/08/24
Amador Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 043/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 043/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 043/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário – relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 043/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 043/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 043/2024 que “Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda.- IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração para consagrar o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico em atualizar as regras, para garantia de que as vagas do Programa Qualifica Jaguariúna sejam ocupadas por candidatos comprometidos e que realmente necessitam da qualificação oferecida, evitando assim o desperdício de recursos públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice - Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 13/08/24
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2024

Adiciona-se expressão “e a Câmara Municipal” ao §2º do artigo 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º (...)

§2º Em caso de abandono ou desistência de cursos livres/extensão e/ou trancamento de cursos técnicos, o estudante deverá formalizar através de requerimento ao IEJ, que deverá repassar a informações na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura e à Câmara Municipal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o condão de adequar o texto apresentado, para que conste a Câmara Municipal como membro que receberá mensalmente as informações em caso de abandono ou desistência de curso.

Jaguariúna, 12 de agosto de 2024.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO
DE 13/08/24

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Erivelton Marcos Proêncio
PRESIDENTE

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rodrigo Reis de Souza

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
13/08/24	<i>Erivelton Marcos Proêncio</i>



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 043 /2024.

Altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 12, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 12. ...

(...)

III – para os cursos técnicos, o candidato deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio, ou estar cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio, com apresentação de declaração fornecida pela Instituição de ensino responsável, e possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

IV – residir no Município de Jaguariúna há pelo menos 01 (um) ano, comprovado através do Cartão Cidadão ativo;”

Art. 2º Ficam inseridos os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, ao artigo 12, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com os seguintes conteúdos, respectivamente:

“Art. 12. ...

(...)

VII – não ter desistido, cancelado ou trancado cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna, sem prévia apresentação de atestado médico que comprove eventual impossibilidade para os estudos;

VIII - não ter sido reprovado por ausência/falta em cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna;

IX - não estar matriculado em outro curso ativo oferecido pelo Programa Qualifica Jaguariúna, onde apresentem-se dependências de nota (s) e/ou matérias, assim como incompatibilidade de horário para cursos presenciais;

X - para cursos de graduação com o intuito de capacitação dos funcionários públicos, serão aceitas inscrições de funcionários públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, independentemente da data de admissão ao cargo;

XI - para funcionários públicos municipais, fica depreciado o inciso IV, deste artigo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



XII - os critérios de desempate para funcionários públicos seguirão a seguinte ordem:

- a) não possuir graduação;
- b) maior tempo de permanência no serviço público;
- c) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar (PAD);
- d) não estar respondendo processo administrativo disciplinar (PAD)."

Art. 3º Fica inserido o inciso III, ao artigo 13, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com o seguinte conteúdo:

"Art. 13. ...

...

III – candidatos que já realizaram outros cursos oferecidos pelo Programa Qualifica Jaguariúna, salvo em casos de disponibilidade de vagas e critérios de desempate estabelecidos no artigo 17, §1º, desta lei."

Art. 4º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 22. ...

(...)

§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo Programa Qualifica Jaguariúna será vedada a possibilidade de transferência de curso ou troca de bolsa de estudo, caso tenha sido beneficiado por outro programa municipal, estadual ou federal (ex. ProUni, Fies, Etec, Univesp), que esteja ativo no momento da inscrição.

§ 2º Em caso de abandono ou desistência de cursos livres/extensão e/ou trancamento de cursos técnicos, o estudante deverá formalizar através de requerimento ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura e à Câmara Municipal".

Art. 5º Ficam inseridos os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, ao 22, da Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, com os seguintes conteúdos, respectivamente:

"Art. 22. ...

(...)

§ 3º Os estudantes que apresentarem dependência (DPs), em matérias elencadas ao respectivo curso no qual estão matriculados, terão integral responsabilidade financeira junto ao Instituto Educacional Jaguarú – IEJ, para reavaliação da(s) disciplina(s) com objetivo de aprovação, caso seja realizado fora de vigência do curso conforme estabelecido em edital.

§ 4º A Prefeitura do Município de Jaguariúna não se obriga ao pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer custos gerados após período excedente de vigência do curso, conforme estabelecido em edital.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 5º O estudante que desistir do curso e não formalizar sua solicitação de cancelamento junto ao Instituto Educacional Jaguarú – IEJ, terá seu Cartão Cidadão temporariamente bloqueado até o cumprimento do processo de exclusão da matrícula.

§ 6º Para estudante que abandonarem e/ou desistirem do curso, sem justo motivo, ficam vedadas futuras inscrições no Programa Qualifica Jaguariúna pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da inscrição.

§ 7º O estudante que apresentar débitos anteriores com o Instituto Educacional Jaguarú – IEJ, deverá regulariza-los até a data estabelecida para início do curso.”


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 167

Jaguariúna 14 de agosto de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 043/24, desse Executivo, que altera, no que especifica, a Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú – IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única discussão, Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 13 de agosto corrente.

Outrossim, comunicamos que referido Projeto de Lei recebeu Emenda Modificativa, a qual foi aprovada por unanimidade de votos e está anexada ao mesmo.

Atenciosamente,


Greusa Gomes
Diretora Geral

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

